

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do ISS, I. P., de 24 de Novembro, tendo sido afixada na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, Lisboa, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083359

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19108/2010

1 — Nos termos do disposto no n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e considerando a cessação da comissão de serviço do licenciado João Manuel Alves Lobato no cargo de vogal executivo do conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal, é nomeada em sua substituição a licenciada Isabel Cristina Duarte das Neves.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de Outubro de 2010.

16 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204082079

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 19109/2010

Considerando as informações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), sobre os resultados de estudo de análise ao preço compreensivo para a prestação de cuidados na área da diálise e sobre as vantagens e os inconvenientes do pagamento por sessão dos tratamentos de hemodiálise realizados a doentes crónicos em ambulatório;

Considerando que o preço compreensivo em Portugal é uma modalidade que tem sido vista como um bom exemplo de gestão por parte de outros países;

Considerando a evolução da despesa com a hemodiálise em Portugal, a necessidade de introduzir novos mecanismos de eficiência e os actuais constrangimentos orçamentais;

Considerando que a absoluta necessidade de reduzir custos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) foi compreendida pela ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise, o que permitiu encetar um processo negocial para a definição de um *mix* de instrumentos que garantam a qualidade do serviço de hemodiálise, ganhos de eficiência e redução de despesa pública;

Considerando as preocupações da Associação Portuguesa de Insuficientes Renais quanto à qualidade presente e expectável do serviço de diálise;

Considerando as conclusões do fórum interdisciplinar sobre os acessos vasculares para a hemodiálise no âmbito da Comissão Nacional de Acompanhamento de Diálise;

No âmbito das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 3873/2010, de 3 de Março, determino:

1 — A redução do preço compreensivo para tratamentos de hemodiálise realizados a doentes crónicos em ambulatório para € 537,25 por doente por semana.

2 — A inclusão dos acessos vasculares [com excepção do primeiro acesso vascular definitivo, sempre da responsabilidade do hospital público do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que faz a referência] no preço compreensivo sem custo adicional para o SNS. Estão incluídos os acessos vasculares (FAV e prótese) e os exames de intervenção vascular (angiografias, angioplastias) e encontra-se excluído o transporte de doentes para a realização destes actos.

Devem ser tidas em conta as seguintes condições:

a) O recurso preferencial às unidades de angiografia do Estado (como sejam o Hospital de Santa Cruz, o Hospital Garcia de Orta, o Hospital de Santa Maria, o Hospital São João, o Hospital Curry Cabral, etc.) que já adquiriram competência e experiência nesta área e que poderão continuar a prestar esses serviços numa perspectiva de selecção pela

qualidade do serviço prestado. O Ministério da Saúde deve fixar um preço adequado à prestação destes serviços;

b) O funcionamento e a autorização de funcionamento de todas as unidades de acessos vasculares (incluindo os sectores de angiografia e angioplastia) públicas ou privadas de acordo com normas a aprovar pelos colégios da especialidade da Ordem dos Médicos e da Direcção-Geral de Saúde (DGS), e de acordo com proposta previamente elaborada pela Comissão Nacional de Acompanhamento de Diálise (CNAD);

c) A integração da formação pós-graduada dos internos da especialidade de nefrologia de acordo com este novo modelo de gestão do acesso vascular.

3 — A inclusão das transfusões de sangue no preço compreensivo sem custo adicional.

4 — Solicita-se à DGS e à CNAD, na pessoa da sua presidente, a preparação de um projecto de acordo entre o Ministério da Saúde e a ANADIAL em que estejam plasmados os pontos anteriores.

5 — Devem ser promovidas campanhas anuais de sensibilização/prevenção da doença renal, nomeadamente no Dia Mundial do Rim.

6 — O Ministério da Saúde deve estudar a possibilidade de inclusão do transporte de doentes no preço compreensivo nos termos em que tal seja considerado eficiente.

7 — A DGS e a ACSS, I. P., devem encontrar as formas que permitam a uma análise do impacto do preço compreensivo em termos de acompanhamento dos ganhos em saúde, evolução dos custos e reporte de informação.

8 — A DGS deve encontrar a forma de incrementar a diálise peritoneal em Portugal para o nível médio do registado na Europa.

9 — Os n.ºs 1 a 3 entram em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

17 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

204091491

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Declaração de rectificação n.º 2642/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que o despacho n.º 18060/2010, de 23 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 4.º do despacho, onde se lê:

«1 — O procedimento previsto no número anterior é assegurado pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas até ao final do mês de Novembro do ano em que decorre o processo de selecção de professores classificadores.»

deve ler-se:

«1 — O procedimento previsto no número anterior é assegurado pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas até ao final do mês de Fevereiro do ano lectivo em que decorre o processo de selecção de professores classificadores.»

16 de Dezembro de 2010. — A Chefe de Gabinete, *Célia Chamiça*.
204083675

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Infias

Aviso n.º 27278/2010

Nos termos do disposto n.º 1 no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola Básica de Infias — Vizela, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2010.

Dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com artigo 96.º do referido Decreto-lei.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora, *Rosa Maria Almeida Freitas Carvalho*.

204082046